

INSTRUÇÃO APÓS DILIGÊNCIA (MEDIDAS SANEADORAS)

TC-018.128/2010-6
Município de Tufilândia /MA
(principal, anexo 1 e anexo 2 com 6 volumes)

Em exame das comunicações processuais (fls. 76/162 e 165/166), bem como da resposta dos gestores (fls. 171/182), constatou-se o seguinte:

a) inexistente confirmação de devolução do AR dos ofícios 91, 158 e 159/2009 (fls. 82/87, 99/100 e 101/102), os dois primeiros endereçados a Edinalva de Nasaré (*sic*) da Luz e o último a Aristônio Cavalcanti da Luz, devendo-se observar que tais responsáveis, até agora, não protocolaram na Secex-MA qualquer defesa quanto aos achados contidos nos veículos citatórios;

b) embora também ausente o AR dos ofícios 160 e 161/2009 (fls. 103/104), Teresinha Maria de Jesus Chaves de Sousa e Teresinha Chaves de Sousa, representantes legais das pessoas jurídicas *in casu* ouvidas, apresentaram defesa (fls. 174/175 e 176/177) secundadas por advogado investido dos poderes delineados nas procurações a fls. 1/4-anexo 1;

c) a sociedade empresária Casa da Carne Búfalo Bill Ltda., manifestando-se com relação ao que consta do ofício 92/2009 (fls. 88/89), formulou argumentos defensivos a fls. 178/181 e 182, mas os outros responsáveis, não obstante regular citação ou audiência e inegável ciência do *onus defendendi* (ver, a fls. 76/81, 90/91, 92/94, 95/96, 97/98 e 165/166, ofícios 90, 93, 94, 95, 96 e 716/2009 e, a fls. 167, 169, 170, 171, 172 e 173, os respectivos comprovantes de entrega postal), caíram em total silêncio.

Diante do exposto, alvitra-se, a fim de que o caso possa receber instrução de mérito, a juntada aos autos de cada um dos avisos de recebimento indicados na alínea “a” supra ou, em sendo impossível fazê-lo, a reiteração dos expedientes ali mencionados.

LOCAL/DATA	AUFC/MATRÍCULA/ASSINATURA
Secex/MA, 9 de dezembro de 2010.	Sandro Rogério Alves e Silva 2860-6